



ECHAPORÃ-SP, 13 DE NOBEMBRO DE 2025.

MENSAGEM ADITIVA Nº 003/2025 - PROJETO DE LEI Nº 36/2025.

**APRESENTAÇÃO DE MENSAGEM ADITIVA PARA MODIFICAÇÃO
DO PROJETO DE LEI Nº 36/2025.**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS CESAR DOS
SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Através da presente Mensagem Aditiva, que é formulada com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, venho solicitar que o texto do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 36/2025, passe a ter nova redação, mais especificamente que o seu parágrafo único se transforme em “parágrafo primeiro” e que seja acrescido o “parágrafo segundo”, conforme documento anexo.

1. Permanecerão inalterados as demais normas e/ou dispositivos legais previstos no Projeto de Lei nº 36/2025.
2. Realizada a modificação, ora proposta, solicitamos o recebimento e conhecimento da presente Mensagem Aditiva, aguardando que ao final, nos termos regimentais, seja aprovado o Projeto de Lei nº 36/2025.

Atenciosamente,


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

13/11/2025



PROJETO DE LEI Nº 036/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura de Echaporã - FMCE**, com o objetivo de promover, desenvolver e fortalecer as atividades culturais do Município, que será constituído pelas seguintes receitas:

- I. Recursos provenientes das esferas federal e estadual, por meio de programas e fundos destinados à área cultural;
- II. Recursos provenientes do Ministério da Cultura ou outros órgãos federais e estaduais, captados através de leis de incentivo à cultura;
- III. Recursos próprios do Município, consignados no orçamento municipal;
- IV. Recursos obtidos através de convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Recursos provenientes da iniciativa privada, como doações ou patrocínios, com foco no desenvolvimento de ações culturais no município;



VI. Receitas geradas pela cessão onerosa de espaços públicos para a realização de eventos culturais, bem como bilheteiras ou taxas de participação, quando não destinadas ao pagamento de artistas ou outros custos de produção;

VII. Qualquer outro recurso ou renda que venha a ser legalmente destinado ao FMCB.

Parágrafo Primeiro. Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que aumentem os rendimentos, desde que observadas as normativas legais.

Parágrafo Segundo. Fica criado no orçamento municipal a seguinte dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura:

- 02.08.13.392.0006.2.040000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Echaporã - FMCE serão aplicados segundo um Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, e submetido à aprovação do Executivo Municipal junto com a proposta orçamentária.

Art. 3º. Os recursos do FMCE serão destinados às seguintes finalidades:

- I. Apoiar a realização de eventos culturais e artísticos no Município, como festivais, exposições, feiras, shows e outros;
- II. Incentivar a formação de agentes culturais e a capacitação de artistas, produtores e gestores culturais locais;
- III. Desenvolver oficinas culturais e programas de educação artística voltados à comunidade;



- IV. Adquirir acervos e materiais para museus, bibliotecas e outros espaços culturais do município;
- V. Promover a preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural local, incluindo iniciativas de registro e documentação de bens culturais imateriais;
- VI. Apoiar pesquisas e estudos que contribuam para o fortalecimento da cultura no município, em especial nas áreas de história, música, artes visuais e literatura;
- VII. Fomentar a economia criativa e o empreendedorismo cultural local, incentivando ações que promovam o desenvolvimento econômico e social através da cultura;
- VIII. Incentivar a produção e circulação de obras de artistas e grupos locais.

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob a supervisão e controle do Conselho Municipal de Cultura de Echaporã, já instituído, com a finalidade de acompanhar a execução e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º – O Conselho Municipal de Cultura é composto por representantes da sociedade civil e do poder público, garantindo a participação democrática na gestão do Fundo, conforme regulamentação vigente.

§ 2º – A reorganização e reformulação do Conselho Municipal de Cultura poderão ser feitas no prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, conforme interesse público e necessidade administrativa.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será responsável por estabelecer os critérios para seleção, aprovação e acompanhamento dos projetos culturais a serem financiados pelo FMCE.

Art. 6º. A movimentação dos recursos financeiros do



Fundo Municipal de Cultura será realizada por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, e sua utilização ficará condicionada à aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, no que se refere ao funcionamento, gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e dos recursos arrecadados e destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Echaporã.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 13 de novembro de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei objetiva criar o Fundo Municipal de Cultura, que terá uma conta bancária específica para receber recursos financeiros de convênios celebrados com o Governo Federal e com o Governo Estadual, ou doação da iniciativa privada, que deverá respeitar todos os princípios que regem a Administração Pública Municipal. Caso não seja criado o Fundo Municipal de Cultura, o Município de Echaporã não conseguirá receber recursos financeiros e, conseqüentemente, desenvolver projetos culturais.

Ou seja, constata-se que a criação do Fundo Municipal de Cultura (FMC) é justificada pela necessidade de criar um **mecanismo estável e contínuo para financiar políticas públicas de cultura**, como editais, programas e projetos locais. Ele permite a **descentralização de investimentos**, promovendo a diversidade cultural, garantindo recursos para a economia criativa e para a formação de artistas e agentes culturais, e facilitando a **integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura**. O fundo também assegura maior controle social, transparência e governança compartilhada com o Conselho Municipal de Cultura. São justificativas para a criação do Fundo Municipal de Cultura: financiamento sustentável, promoção da diversidade cultural, desenvolvimento econômico, acesso a cultura, integração com outros sistemas,



fortalecimento da gestão cultural, transparência e controle social e estímulo a formação cultural.

A aprovação do presente Projeto de Lei irá contribuir com a transparência pública, uma vez que a prestação de contas se torna rigorosa, técnica e necessária.

Sendo assim, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei para fins de análise dos Nobres Vereadores, aguardando que o mesmo seja aprovado nos termos da Lei.

Por derradeiro, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração aos Nobres Edis.

Atenciosamente,


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal